

INDICAÇÃO Nº 02/2025

**Senhor Presidente,
Digníssimos pares,**

Eu, Sidney Teles de Menezes, apresento aos Senhores, nos termos do **art. 219** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **Indicação de Projeto de Lei** ao Senhor Prefeito e a Secretaria Responsável, observando os dispositivos regimentais, o quanto segue:

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

INSTITUI A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal, a ser usufruída no dia do seu aniversário, sem prejuízo aos seus vencimentos.

§ 1º Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos do Município de Coronel Ezequiel/RN, inclusive os contratados por excepcional interesse público.

§ 2º O referido objeto desta lei deverá constar na ficha funcional ou registro de ponto do servidor como dia de trabalho.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possui, em seus assentamentos funcionais, qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;
- II - punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - mais de 3 (três) faltas sem justificativa no período de 1 (um) ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor não queira utilizar do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

Art. 4º Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º A folga não poderá ser acumulada nem remunerada em dinheiro, sendo restrita ao ano em que se completar o aniversário do servidor, perdendo o direito caso não seja usufruído neste período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei deve ter iniciativa do Poder Executivo e visa conceder aos servidores públicos a concessão de folga remunerada no dia que celebrarem seus respectivos aniversários. A referida proposição se justifica à medida que a instituição de tal benefício representa uma forma de valorização e incentivo ao trabalhador, promovendo um ambiente de trabalho mais humano e motivador. Reconhecer o aniversário dos servidores não só demonstra apreço pelo seu comprometimento e dedicação, mas também fortalece o vínculo entre os colaboradores e a administração pública.

Em suma, o projeto de lei para concessão de folga remunerada no dia do aniversário visa não apenas garantir um direito justo e simbólico aos servidores municipais, mas também contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável, motivador e eficiente, refletindo um compromisso com a qualidade de vida e a valorização dos recursos humanos no serviço público local.

Por essas razões, contamos com o apoio do Poder Executivo para encaminhar o referido projeto que tem uma elevada importância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de abril de 2025.

Vereador
Sidney Teles de Menezes